

CONCORRÊNCIA Nº 13900/2023

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, no julgamento das Propostas Comerciais, declarou a licitante **SOLWA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** como vencedora para o “item 81 – fogão com 6 queimadores e forno”.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, conforme especificações constantes no Anexo VI e demais documentos, que são parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando que o equipamento apresentado pela licitante Recorrida declarada vencedora não atende as especificações exigidas no Edital.

A Recorrida apresentou contrarrazões.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

“Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de



**Assessoria Jurídica
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. *Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.*”¹

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.” (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).*

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio, consubstanciado pela Resolução nº 25/2022.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso **merece prosperar**.

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Tendo em vista os vários argumentos apresentados pela Recorrente, necessário se faz responder a cada item, conforme a seguir exposto.

ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO: Após consulta à empresa fabricante do modelo de referência, verificou-se que a divisão entre o forno e o fogão está de acordo com a amostra encaminhada pela empresa Recorrida SOLWA, porém, as laterais e o fundo estão em desacordo com o modelo solicitado no Edital. Portanto, neste item o Senac entende que o modelo apresentado pela Recorrida não atende ao solicitado no Instrumento Convocatório.

DA OXIDAÇÃO, TIPO DE AÇO E GRELHA: Após diligência interna realizada pelo Senac, constatou-se que o aço inox não possui pontos de ferrugem. Embora o Edital não mencione a espessura/tipo/liga do aço, para assegurar a adequação, o Senac solicita garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação. Assim, o Senac entende que a amostra apresentada pela Recorrida está de acordo com o solicitado em Edital.

O Senac identificou a necessidade de grelha contínua e a amostra encaminhada pela empresa Recorrida foi fabricada conforme solicitado. Assim, entende que o fornecido em amostra está de acordo com a exigência do Edital.

Verificou-se ainda, quanto às grelhas, que não possuem pintura termo resistente. Nesse aspecto, o Senac entende que a amostra fornecida não está de acordo com o solicitado em Edital.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

DA QUALIDADE E DIMENSÃO DA GRELHA: Em carta de esclarecimentos, a Recorrida SOLWA indicou que o dimensional das grelhas de 400x450mm é um molde exclusivo da MACOM. O Senac esclarece que o modelo indicado no Edital é apenas de referência, sendo aceitos equipamentos equivalentes ou superiores desde que não alterem as dimensões do equipamento. Sendo assim, entende o Senac que para esse item a amostra apresentada está de acordo com o exigido no Instrumento Convocatório.

QUEIMADORES: A Recorrente COZIL solicitou a aceitação de outros modelos de queimadores similares. Por meio de carta de esclarecimentos, o Senac respondeu que o modelo indicado no Edital é de referência, e serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que não alterem as dimensões do equipamento.

Após consulta com a empresa fabricante do modelo de referência, esclarece-se que o termo "Coroa e Cachimbo" é genérico, mas o equipamento deve possuir Venture, Registro de Ar, Injetor, Queimador e Anel de queima com duas linhas de chama internas e externas. Portanto, o Senac entende que neste aspecto o equipamento de amostra apresentado pela Recorrida não atende ao solicitado em Edital.

TERMÔMETRO: O item exigido no Edital é o "termostato", que se trata do controle automático da temperatura gerada durante alguns processos. Após o envio de carta de solicitação de esclarecimentos à Recorrida, constatou-se que em relação a esse item o equipamento apresentado também não atende ao solicitado no Edital, vez que foi fabricado com mostrador



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

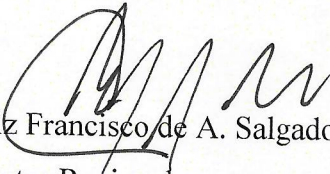
de temperatura e controle manual para intensidade de calor e não com o termostato como deveria ser. Portanto, a amostra apresentada claramente não atende ao exigido em Edital.

Diante da análise técnica apresentada, o Senac considera que algumas irresignações da empresa COZIL merecem guarida, conforme as fundamentações acima expostas.

Por todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, reformando a decisão da Comissão Permanente de Licitação na parte em que declarou a **SOLWA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** como vencedora do “item 81 – fogão com 6 queimadores e forno”.

Em consequência, deverá a Comissão Permanente de Licitação convocar a segunda colocada, para que seja analisado se atenderá as demandas/exigências estabelecidas em Edital no tocante ao aludido item.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br